

## **LEVANTAMENTO, COMPARAÇÃO E ANÁLISE DOS PREÇOS DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE-RS**

Alessandro Moura COSTA<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo divulgar os resultados de um estudo científico sobre o acompanhamento dos preços dos produtos da cesta básica nacional, no município de Alegrete/RS e sua respectiva comparação com a de outros municípios. Para isto, inicialmente foi elaborada uma pesquisa bibliográfica, através da análise de livros, artigos e legislação específica sobre o assunto. Posteriormente idealizaram-se outras duas pesquisas de campo, a primeira baseada em técnicas estatísticas já conhecidas pela academia, com a finalidade de se obter uma amostra probabilística a fim de traçar o comportamento de compra da população alegretense referente aos locais/estabelecimentos onde adquirem os produtos que compõem a cesta básica. A segunda pesquisa foi realizada nos estabelecimentos indicados como opções obtidas na 1ª pesquisa de campo, com o intuito de se mensurar o valor da Cesta Básica no município de Alegrete/RS, baseando-se na metodologia DIEESE, conforme o Decreto-Lei nº 399. Após análise dos dados, obteve-se um valor médio da Cesta Básica Alegretense no valor de R\$ 305,38 (trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos), para um nível de confiança de 95% referente ao mês de março/2018. A presente pesquisa nos estabelecimentos foi replicada em maio/2018, em virtude da greve nacional dos caminhoneiros, passando a Cesta Básica Alegretense para um valor médio de R\$ 374,21 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos). Estas informações foram comparadas com o preço de cestas básicas de outros municípios: Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre (as três capitais da Região Sul) e Rio de Janeiro e São Paulo (as duas maiores capitais do país). Os resultados indicaram que o preço da cesta básica no município de Alegrete se encontra em um nível mais acessível que as respectivas capitais estudadas, entretanto, os valores da Cesta Básica Alegretense são mais suscetíveis a aumentos devido a fatores exógenos, como a greve dos caminhoneiros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Salário Mínimo. Precarização do Trabalho. Cesta Básica. Estatística.

### **INTRODUÇÃO**

Em economia, sabe-se que o consumo se constitui como um dos pilares da estrutura econômica de todos os sistemas sócio políticos tendo em vista a sua importância no processo produtivo, direcionando as principais questões da economia com relação ao que e para quem produzir e, dentre estas informações relativas ao

<sup>1</sup> Faculdade Futura, Votuporanga – SP – Brasil. Especialista em Matemática Financeira e Estatística. Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Bagé – RS – Brasil. Especialista em Engenharia Econômica. amcsgrt@hotmail.com.

consumo, uma forma que se sobressai em virtude de sua extrema importância, abrangência e versatilidade é a mensuração da Cesta Básica.

A importância da Cesta Básica reside no fato de mostrar claramente o índice de despesas para a aquisição de um “pacote” de bens e serviços, tanto em um determinado período, assim como em uma linha temporal. Sua denominação foi atribuída a um grupo de produtos, geralmente composto por itens alimentícios, os quais são consumidos mensalmente por uma família.

Elaborada em 1938 durante o governo Getúlio Vargas, a Cesta Básica serviu como um dos fatores de cálculo do salário mínimo, conforme o Decreto-Lei nº 399/38, existindo em sua composição uma considerável variação no que se refere às especificações dos itens pesquisados e das suas quantidades. Eles podem variar de acordo com a finalidade para a qual se destina a pesquisa e também devido a características dos locais onde ela é realizada: hábitos alimentares, cultura e ofertas (GANNE *et al.*, 2015).

A construção e o acompanhamento da trajetória da Cesta Básica no tempo é uma forma extremamente sofisticada de análise em pesquisas de mercado voltadas para produtos: preferências, tendências de consumo e preços, não só para consumidores finais como também para organizações. Nesse caso, para todo o conjunto de agentes econômicos, tais como empresários e produtores rurais, em especial aos ofertantes dos produtos que a compõem.

Sua pesquisa em âmbito nacional é realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em dezoito capitais do Brasil e acompanha mensalmente a evolução de preços dos produtos de alimentação, bem como o peso dos produtos no orçamento do trabalhador, a quantidade de horas trabalhadas necessária para adquirir a cesta e o valor do salário mínimo necessário. Contudo, no Brasil existem 5.570 municípios e a maioria deles acaba ficando fora dos dados oficiais do DIEESE, tornando-se praticamente impossível quantificar o custo de vida neles, uma vez que o valor da Cesta Básica é uma das principais variáveis, juntamente com educação, moradia e saúde para a concepção do referido cálculo.

Neste sentido, o presente estudo justifica-se uma vez que o município de Alegrete/RS não é abrangido pelas pesquisas do DIEESE ou qualquer outro órgão

que quantifique e analise os preços de composição de sua Cesta Básica. Este teve por objetivo principal tratar o comportamento do poder de compra do trabalhador alagretense, atrelado ao salário mínimo, a partir do acompanhamento do percentual de comprometimento de sua renda com a aquisição da cesta básica e a sua comparação com o preço de algumas das principais capitais brasileiras, as selecionando pelos seguintes critérios: Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre (as três capitais da Região Sul) e Rio de Janeiro e São Paulo (as duas maiores capitais do país).

Para tentar atingir o êxito dos objetivos idealizados neste trabalho, o presente artigo foi elaborado da seguinte forma: além dessa introdução, o mesmo apresenta em sua segunda parte o referencial teórico acerca da Lei do Salário Mínimo com um breve histórico e conceituações, estabelecendo, assim, a explicação da relevância de tal estudo em uma perspectiva mais precisa, passando pelas políticas de precarização do trabalho e por último chegando às conceituações sobre a Cesta Básica e sua relação com o salário mínimo. Na terceira parte foram descritos os procedimentos metodológicos aplicados, bem como apresentados os resultados obtidos e, na quarta parte, apresentadas as considerações finais do estudo.

## **SALÁRIO MÍNIMO, PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E CESTA BÁSICA**

### **SALÁRIO MÍNIMO - BREVE HISTÓRICO E CONCEITUAÇÕES**

Em decorrência das lutas políticas, o salário mínimo foi introduzido pela primeira vez na Inglaterra em 1909 para proteger os trabalhadores das assim chamadas atividades e setores de 'trabalho duro', especialmente em serviços e indústrias com predomínio dos baixos salários. Do mesmo modo, nos EUA, em resposta à grande depressão, o salário mínimo federal foi estabelecido em 1938, contrariando a então considerada intocável liberdade de contrato (MEDEIROS, 2005 *apud* OLIVEIRA, 2010, p.5).

No Brasil, o Salário Mínimo foi regulamentado pelo Decreto- Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, passando assim, a vigorar a Lei nº 185 de 14 de janeiro de 1936, a qual instituiu as comissões de salário mínimo. No entanto, somente em 1940 é que passou a vigorar com valores fixados, seu primeiro valor foi de 240\$000 (duzentos e

quarenta mil réis) e, em 1942 com a instituição do cruzeiro como unidade monetária brasileira, com equivalência a um mil-réis (§ 3º do Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.791, de 5 de outubro de 1942), no ano seguinte (1943) passou a valer Cr\$<sup>2</sup> 300 (trezentos cruzeiros).

Voltando ao Decreto-Lei nº 399, pode-se observar que o mesmo consolidou as conceituações básicas sobre o Salário Mínimo:

Art. 1º: A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá às Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento. Art. 2º: Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (BRASIL, 1938).

De 1938 até a atualidade, inúmeras legislações foram idealizadas para promover regras gerais de proteção ao salário mínimo, neste sentido, podemos citar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a própria Constituição Federal, ambas dando ênfase principalmente à: Periodicidade do Pagamento, Prova do Pagamento, Inalterabilidade, Irredutibilidade e Controle dos Descontos, objetivando a proteção do trabalhador assalariado.

Aqui se fazem necessárias algumas considerações sobre a CLT, nos itens inalterabilidade e irredutibilidade. Na questão da inalterabilidade, a mesma impede a modificação da forma de pagamento dos salários sem o consentimento do empregado:

Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia (BRASIL, 2017, p. 76).

---

<sup>2</sup> O Cruzeiro (Cr\$) foi à moeda do Brasil de 1942 a 1967, de 1970 a 1986 e de 1990 a 1993. Sua adoção se deu pela primeira vez em 1942, durante o Estado Novo, na primeira mudança de padrão monetário no país, com o propósito de uniformizar o dinheiro em circulação.

Entretanto, cabe salientar que pequenas modificações podem ser feitas pelo empregador em caso de necessidade ou melhorias no sistema de pagamento. A essa faculdade damos o nome de *Jus Variandi*.

Assim, há uma exceção prevista no item irredutibilidade, onde nos casos de acordo coletivo de trabalho pode ocorrer a redução da jornada de trabalho e do correspondente salário, porém, esta redução é sempre temporária e deverá vir acompanhada de uma contrapartida em favor dos trabalhadores.

## **A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL**

O trabalho, enquanto atividade, remonta aos primórdios das civilizações, sendo considerado, inclusive, como atividade fundamental para o processo de hominização. “Trabalhar, em sua essência, é praticar uma modificação no meio visando ao atendimento de necessidades individuais e coletivas. É a atividade a partir da qual o homem modifica seu ambiente, sendo também afetado e modificado” (LIMA *et al.*, 2012, p. 103).

Porém, as necessidades humanas se diversificaram e evoluíram ao longo do tempo. Para além da pura sobrevivência, o trabalho passou a “[...] não ser mais um meio de satisfação das necessidades básicas, é também fonte de identificação e de autoestima, de desenvolvimento das potencialidades humanas, de alcançar sentimento de participação nos objetivos da sociedade” (NAVARRO; PADILHA, 2007, p.14).

A partir de tais colocações, compreende-se que as condições a partir das quais o trabalho é desenvolvido, bem como a relação do sujeito com sua produção, geram impactos à sua subjetividade, ocasionando consequências diversas.

Em contradição aos conceitos de trabalho supracitados, surge no cenário nacional a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019 de 3 de janeiro de 1974, 8.036 de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, na visão do Governo Brasileiro, visa adequar a legislação às novas relações de trabalho. Apesar de não alterar os artigos bases do salário mínimo em sua redação, a mesma é vista por muitos especialistas como um viés para a precarização do trabalho, com fortes consequências sobre o salário e o

próprio poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, sem levar em consideração o retrocesso nas relações de trabalho.

O Estado busca novas alternativas para se posicionar perante as relações entre trabalhadores e empregadores, optando por uma filosofia mais liberal e menos intervencionista, admitindo que as relações de trabalho retrocedam a ser convencionadas pelo mercado, ignorando por completo as decorrências nefastas que tal política causou no Século XIX (ANDRADE; MORAIS, 2017, p.189).

Este pensamento acaba por opor-se à própria Constituição da República de 1988, que convencionou o trabalho como sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro ao lado da Dignidade da Pessoa Humana.

Assim, o trabalho é visto como aquilo que dá à pessoa a oportunidade de inclusão social, o que eleva sua estima perante a sociedade e traz dignidade à sua vida. A Constituição Federal, deste modo, consolidou a importância do trabalho, solidificando inúmeros direitos dos trabalhadores (ANDRADE; MORAIS, 2017, p.189).

A Lei nº 13.467 pode levar o Brasil à precarização do trabalho, uma vez que rompe com acordos históricos de garantia dos direitos dos trabalhadores. Dejours (2003, p.23), ao se referir às consequências subjetivas da precarização, destaca “o medo constante das demissões e a intensificação do trabalho como aumento do sofrimento subjetivo; a neutralização das mobilizações contra a dominação e a alienação; o silêncio frente às injustiças e o individualismo”.

A precarização, ou processo de precarização, vincula-se a uma maior desregulamentação da utilização da força de trabalho com a redução de postos de trabalho, a intensificação do trabalho e mudanças nos contratos nos quais se tenta enxugar os custos com direitos trabalhistas e sociais nas relações salariais (LIMA, 2010, p. 18).

Tal precarização imposta pelas recentes medidas adotadas pelo Governo Federal poderá dificultar muito a vida dos trabalhadores, não só do ponto de vista macro de relações de trabalho, mas também de forma micro, uma vez que tais mudanças na legislação podem ocasionar a desregulamentação da utilização da força de trabalho, impactando diretamente no salário dos trabalhadores e,

consequentemente, em questões básicas do seu dia a dia, como acesso a vestiário, moradia, saúde e inclusive no próprio valor de aquisição da cesta básica - direito mais fundamental do ser humano.

O DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário:

Em março de 2018, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria equivaler a R\$ 3.706,44 ou 3,89 vezes o salário mínimo nacional, de R\$ 954,00. Em fevereiro, o salário mínimo era de R\$ 3.682,67, ou 3,86 vezes o piso mínimo (DIEESE, 2018, p.1).

## **CESTA BÁSICA NACIONAL – CONCEITUAÇÕES E RELAÇÕES COM O SALÁRIO MÍNIMO**

A cesta básica de alimentos é definida como “o conjunto de bens que entram no consumo básico de uma família de trabalhador, variando conforme o nível de desenvolvimento social do país” (SANDRONI, 1994, p. 48).

Sua importância, tanto sob o aspecto econômico como social, começou com a própria instituição da Lei do Salário Mínimo Nacional, ainda no Governo do Presidente Getúlio Vargas nos anos 30, por meio do Decreto – Lei nº 399, o qual também regulamentou a Cesta Básica para lastrear os cálculos do Salário Mínimo na época, estabelecendo:

Ainda uma ponderação para os gastos do trabalhador nas cinco categorias: alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte e, em seu artigo 6º, parágrafo 1º, o Decreto-Lei nº 399 determina que a parcela do salário mínimo correspondente aos gastos com alimentação não podem ser de valor inferior ao custo da Cesta Básica Nacional (AMARAL, 2014, p. 6).

Atualmente, o DIEESE aplica mensalmente a pesquisa da Cesta Básica Nacional em 18 capitais brasileiras, que se desenvolve a partir do Decreto-Lei nº 399 e de uma metodologia própria, atualizada a partir de janeiro de 2009, que prevê passos como:

Identificação dos sindicatos; Contato com os sindicatos e aplicação do instrumento de coleta de dados; Tabulação dos dados; Estrutura das Cestas Básicas por região do país; Identificação e contato com

os locais de coleta; Ponderação dos produtos por tipo de Equipamento de comércio; Cadastro e Amostra de locais; Tipos, marcas e unidades de medida por produto; Modelos de questionários; Cronograma de levantamento dos dados; Digitação, conferência e análise dos dados (CAETANO; CAETANO, 2016, p. 129).

A escolha de produtos que compõe a cesta básica, instituída em 1938 e adotada pelo DIEESE em sua metodologia, prevê que a cesta básica seja composta por treze itens (carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão francês, café em pó, banana, açúcar, banha/óleo e manteiga) (AMARAL, 2014) e preestabelece as suas respectivas quantidades mensais em três diferentes regiões geográficas.

**Região 1** - Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal.

**Região 2** - Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão.

**Região 3** - Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

**Quadro 1** – Tabela de Provisões Mínimas Estipuladas pelo Decreto Lei nº 399

<b>Alimentos</b>	<b>Região 1</b>	<b>Região 2</b>	<b>Região 3</b>
<b>Carne</b>	<b>6,0 Kg</b>	<b>4,5 Kg</b>	<b>6,6 Kg</b>
<b>Leite</b>	<b>7,5 L</b>	<b>6,0 L</b>	<b>7,5 L</b>
<b>Feijão</b>	<b>4,5 Kg</b>	<b>4,5 Kg</b>	<b>4,5 Kg</b>
<b>Arroz</b>	<b>3,0 Kg</b>	<b>3,6 Kg</b>	<b>3,0 Kg</b>
<b>Farinha</b>	<b>1,5 Kg</b>	<b>3,0 Kg</b>	<b>1,5 Kg</b>
<b>Batata</b>	<b>6,0 Kg</b>	<b>-</b>	<b>6,0 Kg</b>
<b>Legumes (Tomate)</b>	<b>9,0 Kg</b>	<b>12,0 Kg</b>	<b>9,0 Kg</b>
<b>Pão Francês</b>	<b>6,0 kg</b>	<b>6,0 Kg</b>	<b>6,0 kg</b>
<b>Café em Pó</b>	<b>600 gr</b>	<b>300 gr</b>	<b>600 gr</b>
<b>Frutas (Banana)</b>	<b>90 un.</b>	<b>90 un.</b>	<b>90 un.</b>
<b>Açúcar</b>	<b>3,0 Kg</b>	<b>3,0 Kg</b>	<b>3,0 Kg</b>
<b>Banha/Óleo</b>	<b>750 gr</b>	<b>750 gr</b>	<b>900 gr</b>
<b>Manteiga</b>	<b>750 gr</b>	<b>750 gr</b>	<b>750 gr</b>

**Fonte:** Adaptada pelo autor a partir de DIEESE (2009, p. 1).

Como a atuação do DIEESE acaba não abrangendo todas as cidades brasileiras, a Cesta Básica (ração alimentar mínima) é atualmente calculada para diversas cidades do Brasil por diversas instituições, que calculam índices de preços ou ainda prefeituras, associações de consumidores, universidades, entre outros. Alguns exemplos que podem ser citados são:

- Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa que desde o ano de 1984 calcula e divulga mensalmente o Índice de Preços ao Consumidor e o custo da ração alimentar mínima para a cidade de Viçosa, MG. - Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas – IPEAD, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, que calcula e divulga mensalmente o Índice de Preços ao Consumidor e o custo da ração alimentar mínimo para a cidade de Belo Horizonte. - Departamento de Economia da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, que desde 1991 calcula e divulga mensalmente a ração alimentar mínima para a cidade de São João Del Rei, MG. - Departamento de Administração e Economia da Universidade Federal de Lavras – UFLA, que desde o ano de 1992 calcula e divulga mensalmente o Índice de Preços ao Consumidor e o custo da ração alimentar mínima para a cidade de Lavras, MG. - Departamento de Administração da Universidade Federal de Goiás campus Catalão que calcula o valor da Cesta Básica para a cidade de Catalão, GO (SILVA, 2012, p. 1678).

O município de Alegrete atualmente não é contemplado por nenhuma pesquisa dessa natureza e teve, no ano de 2015, uma experiência vinculada a um Projeto de Extensão do Curso de Especialização em Engenharia Econômica da Universidade Federal do Pampa, denominado Boletim de Engenharia Econômica. Este publicou em novembro/2015 o valor da Cesta Básica para Alegrete/RS no montante de “R\$ 310,33 - trezentos e dez reais e trinta e três centavos” (OLIVEIRA, *et al.*, 2015, p. 4), para aquele respectivo mês. Entretanto, o projeto não realizou nenhuma outra publicação sobre a Cesta Básica Alegretense.

## **METODOLOGIA**

A metodologia pautou-se na pesquisa bibliográfica, que foi “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p. 44), e legislação específica. No que se refere aos procedimentos de coleta, a mesma deu-se por meio da realização de duas

pesquisas de campo. A primeira se baseou em técnicas já conhecidas pela academia para obter uma amostra probabilística e, assim, realizar a inferência estatística necessária para traçar o comportamento de compra da população alegretense referente aos locais/estabelecimentos onde adquirem os seus produtos da cesta básica, uma vez que, devido ao tempo e a falta de recursos, não foi viável realizar um censo com a população do município de Alegrete/RS.

Frequentemente precisamos, na prática, tirar conclusões válidas sobre um grande grupo de indivíduos ou objetos. Ao invés de examinar todo o grupo (chamado população) – o que pode ser difícil ou mesmo impossível – pode-se cogitar de estudar apenas uma pequena parte (amostra) dessa população. O objetivo é inferir certos fatos acerca da população, a partir de resultados observados na amostra; tal processo denomina-se inferência estatística. O processo de obtenção ou extração de amostras é chamado amostragem (SPIEGEL, 1978, p. 217).

A segunda pesquisa foi realizada nos locais/estabelecimentos indicados como opções de compra no perfil estabelecido pela amostra probabilística (1ª pesquisa de campo), a fim de mensurar o valor da Cesta Básica no município de Alegrete/RS, baseando-se na metodologia DIEESE, conforme o Decreto-Lei nº 399.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA OBTENÇÃO DA AMOSTRA ESTATÍSTICA PROBABILÍSTICA**

Para a obtenção de uma amostra probabilística<sup>3</sup> levou-se em consideração os seguintes parâmetros: Tamanho da População, Prevalência, Erro Tolerável para a Estimativa, Nível de Significância e Tamanho da Amostra.

**Figura 1 - Fórmula de Cálculo de Amostra Probabilística**

$$n = \frac{(Z_{\alpha/2})^2 \cdot [N \cdot (1-p)]}{(E/p)^2 \cdot p \cdot (N-1) + (Z_{\alpha/2})^2 \cdot (1-p)}$$

**Fonte:** Oliveira *et al.* (2015, p. 2).

<sup>3</sup> A amostragem probabilística refere-se a procedimentos que utilizam alguma forma de seleção aleatória dos seus membros. Para se obter um método de seleção aleatória, é necessário definir um procedimento que garanta que as diferentes unidades da população têm probabilidades iguais de serem escolhidas.

Em que,

$N$  = Tamanho da População de Alegrete = 78.768 habitantes (OLIVEIRA *et al.* 2015, p. 2).

$Z_{\alpha/2}$  = Para o valor crítico usou-se 1,96 - valor conhecido na estatística (Tabela 1) referente a 95% de nível de confiança/credibilidade;

**Tabela 1** - Valores Z para Níveis de Confiança/Credibilidade Selecionados (Expressos em Porcentagem)

Porcentagem de Credibilidade	Valor Z
80	1,28
90	1,64
95	1,96
98	2,33
99	2,58

**Fonte:** Rumsey (2016, p. 176).

$p$  = prevalência, neste parâmetro utilizou-se 50% ou 0,5, pois, em estatística “quando não é possível fazer o estudo piloto, por falta de tempo ou recursos, utiliza-se à proporção que maximiza o tamanho da amostra. Esta proporção é aquela que gera a maior variância [variância de  $p = p(1-p)$ ]” (AGRANONIK; HIRAKATA, 2011, p. 383). Desse modo, quando não há informação sobre a proporção de interesse, uma das formas de solucionar este problema é supor que ela seja de 0,5.

$E$  = Erro Tolerável = 5% ou 0,05, porcentagem geralmente utilizada em pesquisas científicas, significando neste caso, o “quanto um pesquisador admite errar na avaliação dos parâmetros de interesse numa população” (BARBETTA, 2012, p. 61);  
 $n$  = Tamanho da Amostra.

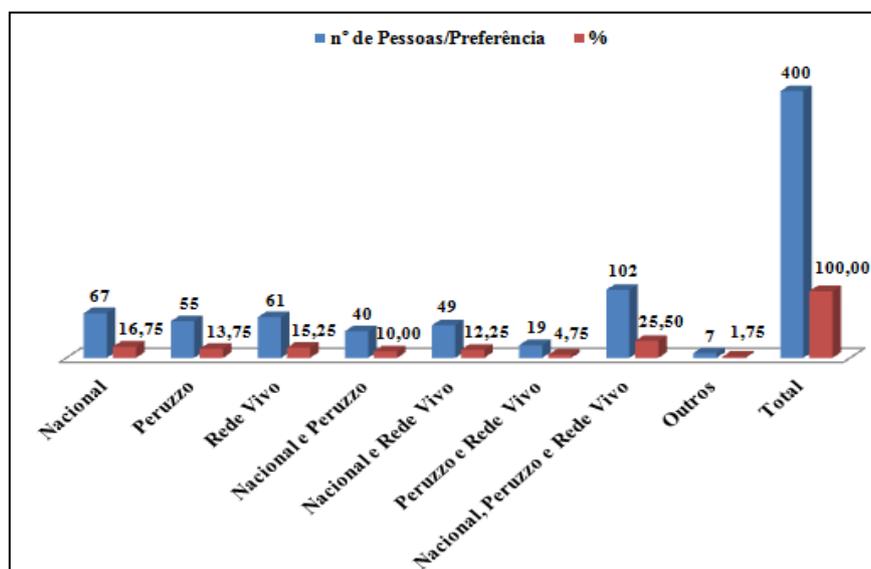
Para uma significância mínima de 95% de nível de confiança e erro tolerável de 5%, o número de pessoas necessárias para obter-se uma amostra mínima seria o equivalente a 382,30 pessoas, o qual seria o nosso  $n$ .

Atendendo a essa premissa e para trabalhar com números inteiros, 400 habitantes alegretenses foram entrevistados em 20 pontos (bairros) diferentes do município, no período de 12 a 28 de fevereiro de 2018.

## ANÁLISE DOS RESULTADOS DE COMPORTAMENTO DE COMPRA DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA PELA POPULAÇÃO DE ALEGRETE

Através das técnicas estatísticas já descritas nesta pesquisa obtiveram-se os dados sobre o perfil de compra dos produtos da Cesta Básica da população alegretense, no que se refere aos locais/estabelecimentos onde são realizadas as respectivas aquisições destes produtos, e se apresentaram as seguintes combinações, como se pode observar estratificada no Gráfico 1:

**Gráfico 1 - Estabelecimento Preferencial para Aquisição da Cesta Básica em Alegrete/RS**



**Fonte:** Elaboração própria por meio de Pesquisa de Campo.

A amostra revela que os habitantes de Alegrete/RS adquirem seus produtos da Cesta Básica (Evento A), quase em sua totalidade, em três estabelecimentos: Nacional, Peruzzo e Rede Vivo, compreendendo mais de 98% da população para um nível de confiança de 95%.

A interpretação correta da confiança de 95% baseia-se na interpretação de frequência relativa de longo prazo da probabilidade: dizer que um evento A tem probabilidade de 0,95 significa dizer que, se o experimento no qual A é definido for repetido várias vezes, no longo prazo, A ocorrerá 95% das vezes (DEVORE, 2015, p.243).

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA O CÁLCULO DO VALOR DA CESTA BÁSICA ALEGRETENSE

A metodologia adotada para o cálculo do valor da Cesta Básica Alegretense baseou-se na metodologia proposta pelo DIEESE e conforme Decreto-Lei nº 399.

Após a definição dos locais/estabelecimentos pela amostra probabilística onde a população alegretense adquire seus produtos da Cesta Básica, realizou-se uma pesquisa de campo nos mesmos (desprezando-se os 1,75% da população que adquire seus produtos em outros locais) no período de 5 a 30 de março de 2018, gerando os dados abaixo:

**Quadro 2 – Preço Semanal dos Produtos da Cesta Básica (em R\$) – A = Nacional/B = Peruzzo/C = Rede Vivo**

Semana	1			2			3			4		
	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C
Alimentos/Estabelecimento												
Carne (Kg)	12,90	11,95	10,95	12,90	12,58	11,50	12,90	12,58	11,00	11,90	12,90	11,50
Leite (Litro)	2,38	2,27	2,16	2,34	2,13	2,16	2,34	2,13	2,16	2,34	2,13	2,16
Feijão (500 gr)	2,95	3,00	2,55	2,95	2,88	2,55	2,95	2,88	2,55	2,95	2,88	2,55
Arroz (Kg)	1,98	2,25	2,10	1,98	2,37	1,95	1,98	2,30	1,95	1,98	2,30	1,95
Farinha (Kg)	1,97	1,95	1,88	1,97	1,95	1,88	2,10	1,95	2,15	2,10	1,95	1,98
Batata (Kg)	0,90	1,12	1,15	1,10	1,12	1,15	0,88	0,95	0,97	0,90	0,95	0,97
Tomate (Kg)	3,50	3,25	2,98	3,46	3,25	2,98	3,50	3,30	3,10	3,50	3,30	3,10
Pão Francês (Kg)	7,90	7,68	7,34	7,90	7,68	7,34	7,90	7,70	7,34	7,90	7,70	7,34
Café em Pó (50 gr)	3,80	3,85	3,92	3,80	3,85	3,92	3,80	3,85	3,92	3,80	3,80	3,92
Banana (Kg)	1,90	2,15	1,88	1,88	1,90	1,92	1,88	1,90	1,86	1,88	2,10	1,86
Açúcar (Kg)	2,20	2,58	2,15	2,32	2,58	2,15	2,32	2,58	2,15	2,28	2,67	2,15
Banha/Óleo (900 ml)	3,30	3,42	2,96	3,12	3,35	2,96	3,12	3,35	3,15	3,12	3,20	3,15
Manteiga (500 gr)	5,50	5,23	4,96	5,10	4,90	4,75	5,10	4,90	4,85	5,42	4,90	4,85

Fonte: Elaboração própria por meio de Pesquisa de Campo.

## **ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS PARA O VALOR DA CESTA BÁSICA ALEGRETENSE**

Após a obtenção dos valores dos produtos da Cesta Básica, durante as quatro semanas de pesquisa, e o respectivo cruzamento das quantidades estabelecidas pelo DIEESE com o preço médio dos produtos disponíveis nos respectivos estabelecimentos, elaborou-se um quadro definindo o valor da Cesta Básica de cada estabelecimento e do próprio município de Alegrete/RS, utilizando-se para isto, os valores quantitativos preestabelecidos para a Região 3 (Quadro 1), gerando os seguintes resultados:

**Quadro 3** – Valores da Cesta Básica (em R\$) – A = Nacional/B = Peruzzo/C = Rede Vivo

Semana	1	2	3	4	Valor
Estabelecimento	Preço	Preço	Preço	Preço	Médio
Nacional	R\$ 315,00	R\$ 314,80	R\$ 314,00	R\$ 307,90	R\$ 312,93
Peruzzo	R\$ 312,10	R\$ 310,10	R\$ 309,50	R\$ 314,10	R\$ 311,45
Rede Vivo	R\$ 290,00	R\$ 294,00	R\$ 290,00	R\$ 293,00	R\$ 291,75

**Fonte:** Elaboração própria por meio de Pesquisa de Campo.

Ao comparar os valores obtidos no três estabelecimentos (Quadro 3) observa-se que, fazendo uma média aritmética entre  $(A+B+C)/3$ , obteve-se um montante de R\$ 305,38 (trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos), representando um preço pago por mais de 98% população alegretense, para um nível de confiança de 95% no que se refere a aquisição dos produtos da Cesta Básica para o mês de março/2018.

Pode-se verificar que o estabelecimento Rede Vivo demonstrou um preço médio da Cesta Básica de R\$ 291,75 (duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), cerca de 6,76% mais barato que o estabelecimento Nacional, e 6,32% menor que o Peruzzo, e ainda 4,46% menor que a própria Cesta Básica do município. Entretanto, a mesma não foi tomada como o valor da Cesta Básica, devido ao comportamento de compra da população alegretense e sabendo-se que existe diferença entre as marcas dos produtos nos estabelecimentos pesquisados. Por isso o preço médio dos produtos ofertados nos estabelecimentos permite um comparativo de preços à população, independentemente de preferências.

Outro fator que pode ser analisado nesta pesquisa é que se comparar o valor de referência da Cesta Básica do município (UNIPAMPA – Nov/2015) com o obtido com a presente pesquisa (Mar/2018), observa-se que o preço da mesma neste período teve uma redução nominal de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) e uma redução percentual de 1,59.

Para finalizar a presente pesquisa foi realizado um comparativo da Cesta Básica X Salário Mínimo entre Alegrete e as cinco capitais brasileiras (Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo), pelos seguintes critérios: Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre (as três capitais da Região Sul) e Rio de

Janeiro e São Paulo (as duas maiores capitais do país). O Quadro 4 apresenta seus resultados.

**Quadro 4** – Comparativo Percentual do Salário Mínimo Gasto com a Cesta Básica/  
Março - 2018

Cidade	Valor da Cesta	% do Salário Mínimo
Curitiba	R\$ 389,52	40,83%
Florianópolis	R\$ 426,79	44,74%
Porto Alegre	R\$ 434,70	45,57%
Rio de Janeiro	R\$ 441,19	46,25%
São Paulo	R\$ 437,84	45,90%
Alegrete	R\$ 305,38	32,01%

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir de DIEESE (2018).

Ao realizar o presente comparativo entre os municípios (Quadro 4), observa-se que o município de Alegrete possui uma Cesta Básica com valor médio inferior ao das capitais elencadas na pesquisa em cerca de R\$ 120,62 (cento e vinte reais e sessenta e dois centavos) ou 12,64 % em média. Porém, ainda representa uma parcela muito significativa do Salário Mínimo (R\$ 0,32 para cada R\$ 1 ganho), demonstrando o quanto os vencimentos de boa parte da população que vive com este valor está defasado, indo ao encontro das pesquisas do DIEESE, que vislumbra um salário mínimo necessário no valor de R\$ 3.706,44 (três mil setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) para Março/2018, conforme visto na revisão bibliográfica deste artigo.

Aqui cabem algumas considerações. A ideia inicial deste artigo deveria encerrar suas pesquisas e análises neste ponto, entretanto, devido à paralisação nacional dos caminhoneiros ocorrida entre os dias 21 a 31 de maio de 2018, percebeu-se a relevância para a academia aplicar novamente a metodologia utilizada no presente estudo, sendo a mesma replicada (no período da greve) a fim de observar os impactos que tal paralisação teve na Cesta Básica Alegretense. Desse modo obteve-se um novo valor médio de R\$ 374,21 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), manifestando alta de R\$ 68,83 (sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) nos produtos que compõem a mesma Cesta, situação semelhante vivenciada nas capitais brasileiras anteriormente pesquisadas como se pode observar no Quadro 5.

**Quadro 5 – Perda Salarial (Poder de Compra da Cesta Básica) – Março/Maio – 2018**

Cidade	Cesta/ Março 2018	% do Salário Mínimo	Cesta/ Maio 2018	% do Salário Mínimo	Perda Salarial (Mar - Maio)
Curitiba	R\$ 389,52	40,83%	R\$ 397,17	41,63%	-R\$ 7,65
Florianópolis	R\$ 426,79	44,74%	R\$ 441,62	46,29%	-R\$ 14,83
Porto Alegre	R\$ 434,70	45,57%	R\$ 437,73	45,88%	-R\$ 3,03
Rio de Janeiro	R\$ 441,19	46,25%	R\$ 446,03	46,75%	-R\$ 4,84
São Paulo	R\$ 437,84	45,90%	R\$ 441,16	46,24%	-R\$ 3,32
Alegrete	R\$ 305,38	32,01%	R\$ 374,21	39,23%	-R\$ 68,83

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir de CORECON - PR (2018).

Isso pode significar que a população brasileira sofreu durante a paralisação dos caminhoneiros uma “perda” no que se refere a seu poder de compra, uma vez que não houve um aumento nominal do salário mínimo (R\$ 954,00) e em contrapartida a Cesta Básica subiu em Curitiba (+0,80%), Florianópolis (+1,55%), Porto Alegre (+0,31%), Rio de Janeiro (+0,50%), São Paulo (+0,34%) e Alegrete, incríveis (+7,22%), no que se refere ao percentual de salário mínimo gasto com os produtos da Cesta.

Com essa análise, pode-se dizer, hipoteticamente, que esse aumento na cesta básica brasileira pode estar relacionado com a greve geral do transporte rodoviário de carga ocorrido no respectivo mês (maio), que provocou desabastecimento e, conseqüentemente, aumento dos preços. Isso se soma aos fatores climáticos e da sazonalidade decorrente da entrada do inverno, uma vez que, segundo o DIEESE, os produtos que compõem a Cesta Básica vinham apresentando recentemente um histórico de deflação no mercado nacional, sendo o município de Alegrete o mais atingido dentre os pesquisados, muito em virtude de sua posição geográfica (longe dos grandes centros de distribuição) e de logística (falta de infraestrutura e menos opções de compra), que pode ter influenciado no preço final dos produtos que chegaram à mesa das famílias alegretenses durante a paralisação nacional dos caminhoneiros.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como principal objetivo tratar o comportamento do poder de compra do trabalhador alegretense atrelado ao salário mínimo, a partir do

acompanhamento do percentual de comprometimento de sua renda com a aquisição da cesta básica e a sua comparação com o preço de algumas das principais capitais brasileiras.

Para concretizar o objetivo deste estudo, foi preciso abordar temáticas históricas, desde a criação do salário mínimo e a sua relação com a própria regulamentação da cesta básica, que lastreou os cálculos do salário mínimo na época, passando pela CLT e as atuais políticas de precarização do trabalho no Brasil.

Precarização esta que, com base nos resultados obtidos por essa pesquisa, pode-se perceber a dificuldade dos trabalhadores assalariados em suprir as suas necessidades mais básicas. O salário mínimo, quando da sua criação por lei ainda em vigor, deveria ser capaz de sustentar as despesas diárias necessárias, mas o que vemos é que só os produtos da cesta básica levam do bolso do trabalhador em média mais de 40% dos rendimentos destes, o que demonstra a insuficiência do mesmo para arcar com as demais despesas da população que sobrevive com o salário mínimo. Esse salário deveria, segundo o DIEESE, ser no valor de R\$ 3.706,44 (três mil setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) para Março/2018, ou seja, 3,89 vezes maior que os parcos R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

A pesquisa também estruturou um material muito rico em informações que demonstraram os hábitos de consumo das famílias do município de Alegrete, bem como o comportamento dos preços da cesta de consumo exercidos em cada estabelecimento (supermercado). Assim, foi possível observar que o custo da cesta básica pesquisada nos estabelecimentos do município é mais baixo do que o das capitais incluídas no presente estudo, porém seus preços são mais suscetíveis às variações causadas por fatores externos, como a paralisação nacional dos caminhoneiros. Nesse período de desabastecimento, a média de variação das capitais estudadas teve um aumento de 0,70% nos valores de suas respectivas cestas, no que se refere ao percentual de salário mínimo gasto com estes produtos. No entanto, em Alegrete este percentual foi 10,31 vezes maior que esta média, ou seja, acima de 7%, muito em virtude de sua posição geográfica (longe dos grandes

centros de distribuição) e de logística (falta de infraestrutura e menos opções de compra).

Como sugestões para trabalhos futuros, recomenda-se a replicação do presente estudo pelo poder público, uma vez que a região fica de fora da faixa de estudos do DIEESE e quase não existem estudos sobre a Cesta Básica Alegretense por outros órgãos, e sendo esta uma das principais variáveis do custo de vida de qualquer município.

### **ASSESSMENT, COMPARISON AND ANALYSIS OF PRICES OF THE BASKET PRODUCTS IN THE MUNICIPALITY OF ALEGRETE – RS**

**ABSTRACT:** *This article aims to disclose the results of a scientific study on the monitoring of prices of products of the national basket, in the municipality of Alegrete / RS and their respective comparison with that of other municipalities. For this, a bibliographic research was initially elaborated, through the analysis of books, articles and specific legislation on the subject. Subsequently two other field researches were conceived, the first based on statistical techniques already known by the academy, in order to obtain a probabilistic sample in order to trace the buying behavior of the population of Alegrete regarding the places / establishments where they buy the products that make up the basic basket. The second survey was carried out in the establishments indicated as options obtained in the first field survey, in order to measure the value of the Basic Basket in the city of Alegrete / RS, based on the DIEESE methodology, according to Decree-Law Nº 399. After analyzing the data, we obtained an average value of Alegretense Basic Basket in the amount of R\$ 305.38 (three hundred and five reais and thirty-eight cents), for a confidence level of 95% for March / 2018. This survey in the establishments was replicated in May / 2018, due to the national strike of truckers, passing the Basic Basket Alegretense to an average value of R\$ 374.21 (three hundred seventy-four reais and twenty-one cents). This information was compared with the price of basic food baskets from other municipalities: Curitiba, Florianópolis and Porto Alegre (the three capitals of the Southern Region) and Rio de Janeiro and São Paulo (the two largest capitals of the country). The results indicated that the price of the basic food basket in the municipality of Alegrete is at a more affordable level than the respective capitals studied, however, the values of the Basic Food Basket Alegretense are more susceptible to increases due to exogenous factors, such as the truckers strike.*

**KEYWORDS:** *Minimum Wage. Precarious Work. Basic Basket. Statistics.*

## REFERÊNCIAS

- AGRANONIK, M.; HIRAKATA, V. N. Cálculo de Tamanho de Amostra: Proporções. **Revista do Hospital de Clínicas de Porto Alegre**, Porto Alegre, v.31, n.3, 2011. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/hcpa/article/view/23574/15837>. Acesso em: 17 maio 2020.
- AMARAL, R. M. IPC/CB-FESO: Cálculo e Acompanhamento da Cesta Básica no Município de Teresópolis – RJ. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO*, 34., Curitiba, PR. **Anais [...]**, Curitiba, PR, 2014. Disponível em: [http://www.unifeso.edu.br/observatorio/arquivos/pesquisa/artigo\\_ipccbfeso.pdf](http://www.unifeso.edu.br/observatorio/arquivos/pesquisa/artigo_ipccbfeso.pdf). Acesso em: 23 maio 2020.
- ANDRADE, R.L.M.M.; MORAIS, F. F. A Reforma das Normas Trabalhistas em Meio à Crise Econômica no Brasil. **Revista Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, v.10, n.1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/13468/9142>. Acesso em: 10 maio 2020.
- BARBETTA, P. A. **Estatística Aplicada às Ciências**. 8. ed. rev. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2012. (Coleção Didática).
- BRASIL. Senado Federal. **Consolidação das Leis do Trabalho: CLT e Normas Correlatas**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: [http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt\\_e\\_normas\\_correlatas\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-399-30-abril-1938-348733-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 maio 2020.
- CAETANO, J.C.O; CAETANO, E. de C. O. Índice da Cesta Básica no Município Curvelo. **Resolução: Revista de Direito e Ciências Gerenciais**, Curvelo, v.1, n.1, 2016. Disponível em: <http://www.fac.br/revista/index.php/revista/article/view/28/36>. Acesso em: 15 maio 2020.
- CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ [CORECON – PR]. **Custo da Cesta Básica Aumentou em 18 cidades**. 2018. Disponível em: <http://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/cesta.pdf>. Acesso em: 16 maio. 2020.
- DEJOURS, C. **A Banalização da Injustiça Social**. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS [DIEESE]. **Em março, custo da cesta básica fica menor em 12 capitais**. 2018. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2018/201803cestabasica.pdf>. Acesso em: 6 maio 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS [DIEESE]. **Metodologia da Cesta Básica de Alimentos**. 2009. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020.

DEVORE, J. L. **Probabilidade e Estatística para Engenharia e Ciências**. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

GANNE, N. *et al.* **Estudo sobre o Comportamento de Preços de Produtos da Cesta Básica 2014/2015**: Supermercados da Cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul, Brasil. Corumbá, MS, 2015. Disponível em: <http://cpan.sites.ufms.br/files/2015/07/ARTIGO-PESQUISA-DE-PRE%C3%87OS-2014-2015.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, C. A. *et al.* Flexibilização e Intensificação Laboral: Manifestações da Precarização do Trabalho e suas Consequências para o Trabalho. **Revista Labor**, Fortaleza, v.1, n.7, 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/labor/article/download/6708/4909>. Acesso em: 12 maio 2020.

LIMA, J.C. A Terceirização e os Trabalhadores: Revisitando Algumas Questões. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v.13, n.1, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpst/article/viewFile/25735/27468>. Acesso em: 10 maio 2020.

MEDEIROS, C. A. de. Salário Mínimo e Desenvolvimento Econômico. 2005. *In*: OLIVEIRA, R. **Salário Mínimo**. 2010. Disponível em: <http://www.ufjf.br/graduacaocienciasocias/files/2010/11/SAL%C3%81RIO-M%C3%8DNIMO-NO-BRASIL-parte-2.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.

NAVARRO, V.; PADILHA, V. Dilemas do Trabalho no Capitalismo Contemporâneo. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v.19, ed. esp., 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19nspe/v19nspea04.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

OLIVEIRA, A. S de. *et al.* **Boletim de Engenharia Econômica**. 3. ed. Alegrete, RS: Universidade Federal do Pampa, 2015.

RUMSEY, D. **Estatística para Leigos**. Rio de Janeiro: RJ: Alta Books, 2016.

SANDRONI, P. (org.). **Dicionário de Economia**. 3. ed. São Paulo: Best Seller, 1994.

SILVA, R. C. *et al.* Cálculo e Análise do Custo da Cesta Básica do Município de Pires do Rio, GO. **Enciclopédia Biosfera**, Goiânia, v.8, n.14, 2012. Disponível em: <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2012a/exatas/calculo.pdf>. Acesso em: 30 Jan. 2018.

SPIEGEL, M. R. **Probabilidade e Estatística**. Tradução Alfredo Alves de Farias. São Paulo: McGraw-Hill, 1978. (Coleção Schaum).